

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ: 66.232.547/0001 - 20

LEI COMPLEMENTAR Nº 893 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CÓPIA

"Atualiza os anexos VII e VIII, da Lei 521 de 05 de junho de 2013, em virtude da aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em virtude da Medida Provisória nº. 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que versa sobre a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fica autorizado a atualização dos anexos VII e VIII da Lei Municipal nº. 521, de 05 de junho de 2013, que passarão a vigorar na forma que seguem em anexo.

Art. 2º - O efetivo pagamento do piso salarial de que trata esta lei ficará condicionado à transferência da verba da União para o Município de Durandé-MG.

Art. 3º - Não será concedido o piso que se trata esta Lei, caso a Medida Provisória nº. 1.334, de 21 de janeiro de 2026, não seja convertida em Lei.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, a conta de recursos para cobertura, oriundos da transferência do Governo Federal, FUNDEB e dos Programas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 15 de abril de 2026.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

ANEXO VII

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO

PEDAGOGO ESPECIALISTA - COORDENADOR ESCOLAR (SUPERVISOR E OU ORIENTADOR)- 40 HORAS

CARGO	NÍVEL	NÍVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGOS	Referência/Grau														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PEDAGOGO - ESPECIALISTA COORDENADOR ESCOLAR, (SUPERVISOR OU ORIENTADOR)	I	Superior Pedagogia, em	2	5.130,63	5.135,76	5.140,90	5.146,04	5.151,18	5.156,33	5.161,49	5.166,65	5.171,82	5.176,99	5.182,17	5.187,35	5.192,54	5.197,73	5.202,93
		Superior Pedagogia, em																
	II	Pedagogia, acumulado com pós-graduação "latu sensu" na área.		5.135,76	5.140,90	5.146,04	5.151,18	5.156,33	5.161,49	5.166,65	5.171,82	5.176,99	5.182,17	5.187,35	5.192,54	5.197,73	5.202,93	5.208,13
		Superior Pedagogia, em																
	III	Pedagogia, acumulado com outra pós-graduação "latu sensu" na área ou específico.		5.140,90	5.146,04	5.151,18	5.156,33	5.161,49	5.166,65	5.171,82	5.176,99	5.182,17	5.187,35	5.192,54	5.197,73	5.202,93	5.208,13	5.213,34
		Superior Pedagogia, em																
	IV	Pedagogia, acumulado com pós-graduação "latu sensu", especialização na área com 380 horas		5.146,04	5.151,18	5.156,33	5.161,49	5.166,65	5.171,82	5.176,99	5.182,17	5.187,35	5.192,54	5.197,73	5.202,93	5.208,13	5.213,34	5.218,55
	V	Superior Pedagogia, acumulado com mestrado.		5.151,18	5.156,33	5.161,49	5.166,65	5.171,82	5.176,99	5.182,17	5.187,35	5.192,54	5.197,73	5.202,93	5.208,13	5.213,34	5.218,55	5.223,77
	VI	Superior Pedagogia, acumulado com doutorado.		5.156,33	5.161,49	5.166,65	5.171,82	5.176,99	5.182,17	5.187,35	5.192,54	5.197,73	5.202,93	5.208,13	5.213,34	5.218,55	5.223,77	5.228,99

ANEXO VIII

ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS, DOS CARGOS EFETIVOS E DA EVOLUÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- 25 HORAS

CARGO	NÍVEL	NÍVEL ESCOLARIDADE	QUANT. CARGOS	Referência/Grau														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA ANOS INICIAIS (PEB - AI) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	I	Normal em nível médio.	58	3.206,64	3.238,71	3.271,09	3.303,80	3.336,84	3.370,21	3.403,91	3.437,95	3.472,33	3.507,05	3.542,13	3.577,55	3.613,32	3.649,46	3.685,95
	II	Superior em Pedagogia ou Normal Superior.		3.374,99	3.408,74	3.442,83	3.477,25	3.512,03	3.547,15	3.582,62	3.618,44	3.654,63	3.691,18	3.728,09	3.765,37	3.803,02	3.841,05	3.879,46
	III	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu" na área		3.552,18	3.587,70	3.623,57	3.659,81	3.696,41	3.733,37	3.770,71	3.808,41	3.846,50	3.884,96	3.923,81	3.963,05	4.002,68	4.042,71	4.083,13
	IV	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu", outro curso na área ou específico		3.738,66	3.776,05	3.813,81	3.851,95	3.890,47	3.929,37	3.968,67	4.008,35	4.048,44	4.088,92	4.129,81	4.171,11	4.212,82	4.254,95	4.297,50
	V	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com pós-graduação "latu sensu", especialização na área com 380 horas		3.934,94	3.974,29	4.014,04	4.054,18	4.094,72	4.135,67	4.177,02	4.218,79	4.260,98	4.303,59	4.346,63	4.390,09	4.433,99	4.478,33	4.523,12
	VI	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com mestrado.		4.141,53	4.182,94	4.224,77	4.267,02	4.309,69	4.352,79	4.396,32	4.440,28	4.484,68	4.529,53	4.574,82	4.620,57	4.666,78	4.713,45	4.760,58
	VII	Superior em Pedagogia ou Normal Superior, acumulado com doutorado.		4.358,96	4.402,55	4.446,57	4.491,04	4.535,95	4.581,31	4.627,12	4.673,39	4.720,13	4.767,33	4.815,00	4.863,15	4.911,78	4.960,90	5.010,51

Obs: O normal em nível médio se refere apenas aos professores remanescente que ainda não possuem formação superior.

Do quantitativo de Cargos 02 (dois) são para Professores de Educação Física do Pré ao 5º ano.